



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 85, DE 23 DE MAIO DE 2022

Altera a [Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante do [processo TRT/ePAD/11926/2022](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos à avaliação das condições especiais de trabalho previstas na [Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021](#), visando maior efetividade no processo de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a [Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP n. 69, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo, mediante:

I - apresentação de laudo técnico, a ser homologado por junta médica oficial ou equipe multidisciplinar; ou

II - avaliação de junta médica oficial ou de equipe multidisciplinar. (NR)

Art. 4º

§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica por junta médica oficial ou equipe multidisciplinar designada pelo Tribunal, facultado ao(a) requerente indicar profissional assistente.

§ 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por junta médica oficial ou por equipe multidisciplinar do Tribunal, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado(a) a outra instituição pública.

.....

§ 6º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde, no prazo determinado pela junta médica oficial ou pela equipe multidisciplinar, laudo técnico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 7º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que não apresentar laudo técnico no prazo estabelecido pela junta médica oficial ou pela equipe multidisciplinar será notificado(a) para apresentá-lo em 30 (trinta) dias e, caso não o faça, terá a condição especial revogada.

§ 8º Para os(as) servidores(as) que já possuem algum dos benefícios descritos no art. 2º desta Instrução Normativa, o prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 6º deste artigo é aquele estabelecido pela junta médica oficial ou pela equipe multidisciplinar.

..... (NR)

Art. 5º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de junta médica oficial ou de equipe multidisciplinar.

..... (NR)

Art. 3º Republique-se a [Instrução Normativa GP n. 69, de 2021](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região